



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	07 / 12 / 2017
Jornal	Diário Oficial
em linha n.º	978
	
Assinatura	

DECRETO N.º 4305 / 2017

**“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

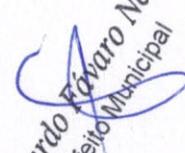
**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar n.º 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

*Considerando* a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar n.º 036/2009;

*Considerando* a publicação da Lei Complementar Municipal n.º 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

*Considerando* o Decreto n.º 4.301 de 28 de Novembro de 2017, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2018;

*Considerando* que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **16 de abril de 2018**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

**Parágrafo Único:** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 16/04/2018;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2018;
- c) 3ª parcela - vencimento em 15/06/2018;
- d) 4ª parcela - vencimento em 16/07/2018;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2018;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2018;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2018;

**Art. 2º** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4.301/2017, 28 de Novembro de 2017.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 3º** O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI)** para o exercício de 2017 será de **R\$ 16,22** (dezesesseis reais e vinte dois centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2018 e terá validade até 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 5º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2018 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2018, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única.

Parágrafo Único. O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até **10 (dez)** parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 15 de março de 2018, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

**Art. 6º** Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

**Parágrafo Único:** Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior.

**Art. 7º** As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO**  
**2018;**

**1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº**  
**036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.**

**1.2 - Taxas de Poder de Polícia**

**A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter**  
**sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:**

	% UFI por m <sup>2</sup>
<b>PRIMEIRO EXERCÍCIO</b>	<b>16%</b>
<b>DEMAIS EXERCÍCIOS</b>	<b>13%</b>

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro  
de 2018, revogando as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Itaquiraí/MS, 04 de Dezembro de**  
**2017.**

**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*